

TC- nº 018.336/2006-9

Tipo: Monitoramento

Unidades jurisdicionadas: Companhia Docas do Ceará S.A-MT

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do cumprimento das medidas determinadas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, do Acórdão nº 3745/2010 - TCU – 1ª Câmara, fls.809.

HISTÓRICO

2. O Tribunal de Contas da União ao julgar a prestação de contas do exercício de 2005 da Companhia Docas do Ceará S.A-MT decidiu:

9.3. determinar à Companhia Docas do Ceará, em atenção às ocorrências apontadas no relatório da Controladoria-Geral da União (fls. 446/488 do vol. 2), que:

9.3.1. quanto ao item nº 3.1.2.1, elabore outros indicadores de avaliação de gestão, especialmente no tocante à eficiência, eficácia, economicidade e qualidade do desempenho operacional;

9.3.2. quanto ao item nº 6.1.1.1, cesse o pagamento de adicional de risco ao servidor José Mauro Monteiro da Silva;

9.3.3. quanto ao item nº 6.1.1.2 (fls. 453/455, Vol. 2 do RA da CGU/CE), providencie junto ao Governo do Estado do Ceará o documento probatório da liberação do servidor Francisco Eliton Meneses Albuquerque, e, doravante, abstenha-se de nomear servidores para cargos comissionados antes da publicação da cessão desse servidor pelo órgão de origem;

9.3.4. quanto ao item 5.1.1.1, passe a cobrar judicialmente os débitos que se encontram em atraso por mais de 90 (noventa) dias;

9.3.5. quanto ao item 8.3.2.5, reveja os contratos assinados antes do advento da Resolução nº 55/ANTAQ, no sentido de passar a acompanhar a qualidade dos serviços executados pelas arrendatárias;

3. A Companhia Docas do Ceará S.A-MT em resposta ao cumprimento das medidas determinadas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, do Acórdão nº 3745/2010 - TCU – 1ª Câmara encaminhou as seguintes informações, fls. 847-848 :

a) quanto ao item nº 3.1.2.1: esta recomendação encontra-se implementada. Através da Portaria nº 008/2006, de 19.05.2006, foi instituída comissão para desenvolver indicadores de desempenho que permitam avaliar adequadamente o desempenho operacional da CDC no que diz respeito à eficiência, eficácia, economicidade e qualidade da gestão, fls. 847.

A Diretoria Executiva, em sua 1725ª Reunião Ordinária, de 29.08.2006, aprovou a implantação de indicadores de desempenho, fls.849-861.

b) quanto ao item nº 6.1.1.1 : após a constatação pela Controladoria Geral da União, por ocasião da prestação de contas desta entidade relativa ao exercício de 2005, foi expedida Comunicação Interna nº 3/2006 proveniente da Diretora da Presidência, determinando a exclusão do adicional de risco das vantagens do citado empregado a partir do mês de maio de 2006. O empregado foi devolvido pela Prefeitura de Aquiraz em 31.12.2008, retornando suas atividades na CDC. A partir de Janeiro de 2009 o adicional de risco voltou a ser pago ao empregado, fls. 847 e 863-864.



c) quanto ao item nº 6.1.1.2 : foram tomadas providências junto ao Governo do Estado do Ceará a fim de regularizar a situação da cessão do citado servidor. A última publicação data de 11.09.2008, autorizando a cessão do servidor no período de 24.02.2007 até 31.12.2010. Atualmente, o servidor continua cedido à CDC, porém esta entidade aguarda a renovação da cessão. A solicitação foi reiterada através da Carta-Diafin nº 04/11, de 06.04.11 (doc. Em anexo), fls.866. A CDC conta com mais um servidor requisitado, pertencente aos quadros da Prefeitura de Fortaleza, cujo ato de liberação encontra-se devidamente publicado, conforme documento em anexo, fls 869.

d) quanto ao item nº 5.1.1.1 : À época da Auditoria, os técnicos da CGU, registraram a existência de 3 devedores em atraso, cujos débitos ainda não haviam sido encaminhados à cobrança judicial, porém, após a constatação, dois foram cobrados judicialmente (processos nºs 2006.0012.9842-9 e 2006.0021.5233-9) e um teve o débito regularizado, fls. 847-848.

Atualmente, a auditoria interna solicitou a cobrança das devedoras em atraso por mais 90 dias, com posição em Fevereiro/2011, o que foi atendido pela Coordenadoria de Finanças. Através da Correspondência Interna nº 057/2011, de 30.03.2011, foi solicitada a cobrança judicial de faturas em atraso, fls. 848 e 870-875.

e) quanto ao item nº 8.3.2.5 : com relação à adequação dos contratos de arrendamento à citada Resolução, temos a informar que foi adequado o contrato de arrendamento da J. Macedo. Estão sendo ultimadas negociações para adequação do contrato 001/91 (M.Dias Branco). Foi apresentada, aos demais arrendatários, a minuta de aditivo para adequação dos contratos de arrendamento à Resolução ANTAQ nº 55 (Carta-Dirpre 149/2011, de 24.03.11), fls. 848 e 877-885. Diante do exposto colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

EXAME TÉCNICO

4. Sendo assim, diante das informações encaminhadas pela Companhia Docas do Ceará S.A-MT relatadas no parágrafo anterior, podemos considerar cumpridas as medidas determinadas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5 do Acórdão nº 3745/2010 - TCU – 1ª Câmara, fls.809.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, proponho o arquivamento dos presentes autos.

Secex/CE, em 24/10/2011

Juscelino Oliveira de Brito, AUFC,
matrícula 2552-6

Processo recebido em 18/10/2011 entregue em 24/10/2011, 05 dias úteis, prazo da chefia imediata fixou 05 dias de prazo.